

C A F



Comitê de
Aquisições e Fusões

Estatuto Social da Associação dos Apoiadores do Comitê de Aquisições e Fusões - ACAF



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO e DURAÇÃO

Artigo 1º – A **Associação dos Apoiadores do Comitê de Aquisições e Fusões – ACAF** (“**Associação**”) é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º – A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 4º andar, Centro, CEP 01010-901, podendo, por deliberação do Conselho de Administração e Supervisão, abrir, transferir e fechar filiais, agências, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos de qualquer natureza, no território nacional ou no exterior.

(Redação dada pela AGE de 30 de abril de 2014)

Artigo 3º – A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 4º – Para efeitos deste Estatuto Social, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – “AMEC”: a Associação de Investidores no Mercado de Capitais;

II – “ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;



III – “BM&FBOVESPA”: a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

IV – “CAF”: o Comitê de Aquisições e Fusões – CAF de que trata o Capítulo XI deste Estatuto Social responsável por exercer a atividade regulamentar, consultiva e fiscalizatória prevista no Código de Autorregulação;

V – “Código de Autorregulação”: o Código de Autorregulação de Aquisições e Fusões editado pelo CAF que estabelece Princípios Fundamentais e Regras para disciplinar as OPAs que tenham por objeto ações de emissão de Companhia Aderente e operações de Reorganização Societária que envolvam Companhia Aderente, bem como disciplina o CAF e o exercício de seu poder regulamentar e, quando provocado, fiscalizatório;

VI – “Companhia Aderente”: a companhia aberta que voluntariamente tenha aderido à regulação e fiscalização do CAF, nos termos estabelecidos pelo Código de Autorregulação;

VII – “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

VIII – “IBGC”: o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;

IX – “OPA”: oferta pública de aquisição de ações, conforme definida no Código de Autorregulação;

X – “Princípios Fundamentais”: os princípios elencados no Capítulo VII do Título I do Código de Autorregulação;



XI – “Reorganização Societária”: qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão com incorporação previstas, respectivamente, nos artigos 227, 252, 228 e 229, §3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

XII – “Regras”: todas as disposições do Código de Autorregulação, com exceção dos Princípios Fundamentais.

CAPÍTULO III – OBJETO

Artigo 5º – A Associação tem por objeto:

I – constituir, manter e administrar o CAF com base em um modelo de autorregulação voluntária, cujas funções serão: (i) a edição, aplicação e constante atualização do Código de Autorregulação; e (ii) quando provocado, o exercício de função consultiva e fiscalizatória, de acordo com os Princípios Fundamentais e as Regras constantes do Código de Autorregulação, em relação a todas as modalidades de OPAs e das operações de Reorganização Societária envolvendo companhia aberta sujeita ao CAF;

II – estabelecer as normas e os regulamentos necessários ao desempenho das funções que constituem seu objeto;

III – participar de fóruns ou entidades nacionais e estrangeiras que visem a promover estudos, debates ou deliberações sobre temas relativos à autorregulação do mercado de valores mobiliários;



IV – colaborar com entidades nacionais ou estrangeiras congêneres, ou com outras que tenham por objeto discutir e deliberar sobre temas relativos às atividades previstas em seu objeto social;

V – promover, realizar, fomentar e divulgar estudos e pesquisas sobre o mercado de valores mobiliários;

VI – organizar e oferecer cursos, palestras ou treinamentos referentes às atividades previstas em seu objeto social;

VII – exercer outras atividades expressamente autorizadas pela Assembleia Geral.

§1º – A Associação disporá de um quadro técnico de apoio compatível com os trabalhos desenvolvidos por ela própria e pelo CAF, podendo contar com suporte técnico e administrativo de seus Associados ou de terceiros.

§2º – A Associação adotará todas as providências necessárias para garantir que as análises e procedimentos do CAF sejam conduzidos privadamente, evitando o vazamento de informações que possa prejudicar interesse legítimo das partes envolvidas e garantindo a sua confidencialidade, nos termos do Código de Autorregulação.

CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

Artigo 6º – Os Associados da Associação são a ANBIMA, a BM&FBOVESPA, a AMEC e o IBGC.



§1º – São considerados Associados Contribuintes aqueles que prestam contribuições de natureza financeira para a consecução do objeto da Associação, enquanto Associados Colaboradores são os que prestam exclusivamente contribuições de natureza não financeira para a consecução do objeto da Associação.

§2º – Enquanto os recursos financeiros oriundos das fontes previstas nos incisos II, III e IV do artigo 15 deste Estatuto Social não forem suficientes para custear as atividades da Associação, a ANBIMA e a BM&FBOVESPA compartilharão tais custos na qualidade de Associados Contribuintes.

§3º – Poderão ser Associados da Associação outras pessoas jurídicas participantes do mercado de valores mobiliários brasileiro, cujas admissões dependerão de deliberação da Assembleia Geral, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Associados.

§4º – A pessoa jurídica que desejar integrar a Associação na qualidade de Associado deverá dirigir seu pedido de filiação ao Diretor Executivo, que será responsável por encaminhá-lo ao Conselho de Administração e Supervisão, o qual, por sua vez, deverá submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral.

§5º – O Diretor Executivo estabelecerá os procedimentos a serem adotados na análise dos pedidos de filiação, determinando os documentos ou informações que deverão ser apresentados, sem prejuízo de outros que o Conselho de Administração e Supervisão ou a Assembleia Geral possam considerar necessários à apreciação do pedido de filiação à Associação.

Artigo 7º – O desligamento de qualquer Associado pode ser solicitado por meio de carta dirigida ao Diretor Executivo, com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses.



§1º – Uma vez recebido o pedido de desligamento, o Diretor Executivo dará ciência ao Conselho de Administração e Supervisão, que deverá encaminhá-lo a todos os demais Associados.

§2º – O desligamento do Associado nos termos do *caput* deste artigo não o isentará do cumprimento das obrigações que tiver pendentes perante a Associação.

Artigo 8º – São direitos dos Associados:

I – comparecer às Assembleias Gerais e votar;

II – indicar 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente para compor o Conselho de Administração e Supervisão;

III – propor medidas e sugerir providências ao Conselho de Administração e Supervisão, que julgar convenientes aos interesses da Associação e à consecução dos seus objetivos;

IV – propor e manifestar oposição à admissão de novos Associados;

V – desligar-se da Associação mediante requerimento próprio devidamente encaminhado ao Diretor Executivo, observado o prazo de carência estabelecido no *caput* do artigo 7º deste Estatuto Social; e

VI – participar, nas condições definidas pelo Diretor Executivo, dos eventos e projetos organizados pela Associação.



Artigo 9º – São deveres dos Associados:

I – respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social e as demais normas e regulamentos editados pelo CAF aplicáveis às suas respectivas atividades, bem como as decisões da Assembleia Geral, do CAF, do Conselho de Administração e Supervisão e do Diretor Executivo;

II – prestar toda a cooperação necessária a fim de que a Associação e o CAF possam cumprir suas finalidades;

III – colaborar na prestação de informações estatísticas e técnicas, respeitadas as normas de sigilo aplicáveis, tendo em vista propiciar um eficiente conhecimento das condições do mercado de valores mobiliários;

IV – efetuar, pontualmente, o pagamento das contribuições financeiras fixadas pelo Conselho de Administração e Supervisão, nos termos do §2º do artigo 6º deste Estatuto Social, no caso dos Associados Contribuintes; e

V – manter seu cadastro atualizado e indicar interlocutor responsável por representá-lo perante a Associação.

Artigo 10 – A infração às disposições do presente Estatuto Social sujeitará os Associados às seguintes penalidades:

I – carta de advertência;

II – multa; e



III – exclusão.

§1º – A exclusão de Associado só será admissível se as seguintes condições mínimas forem satisfeitas:

I - Prévia notificação do Associado, passível de exclusão, para, caso queira, apresentar defesa em prazo de até 10 dias úteis;

II - Reconhecimento, pelos demais Associados, de ocorrência de motivos graves que a justifiquem;

III - Deliberação pela unanimidade dos demais Associados reunidos em Assembleia Geral;

VI - No caso de a Assembleia Geral decidir pela exclusão de Associado, este poderá apresentar pedido de reconsideração da referida decisão, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral; e.

V - Caso o Associado apresente pedido de reconsideração dentro do prazo previsto no item “IV” acima, o Conselho de Administração deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a exclusão, sendo essa decisão da Assembleia Geral definitiva.

§2º – Sem prejuízo do atendimento aos prazos de defesa e pedido de reconsideração definidos no parágrafo anterior, o processo de exclusão será imediatamente iniciado nos casos de falência, dissolução, insolvência civil e liquidação judicial ou extrajudicial do Associado.



Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração e Supervisão apurar as infrações ao disposto no presente Estatuto Social e submeter à deliberação da Assembleia Geral a proposta de imposição das penalidades estabelecidas no artigo 10 deste Estatuto Social, assegurado o direito de defesa ao Associado interessado.

Parágrafo único – Compete ao Conselho de Administração e Supervisão definir o procedimento de instrução e julgamento dos procedimentos para apuração de infrações ao disposto no presente Estatuto Social.

Artigo 12 – A multa prevista no inciso II do artigo 10 deste Estatuto Social não poderá exceder a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único – Quando a infração cometida comportar regularização, o Conselho de Administração e Supervisão assinalará prazo para que o Associado punido a regularize, sob pena de agravamento da punição aplicada.

CAPÍTULO V – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 13 – A Associação não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus Associados ou pelos associados, sócios ou acionistas destes.

Artigo 14 – Os Associados e seus respectivos associados, sócios ou acionistas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO VI – FONTE DE RECURSOS E ORÇAMENTO



Artigo 15 – A Associação terá orçamento próprio, quadro técnico de apoio compatível com os trabalhos por ela desenvolvidos e disporá de recursos financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos de diversas fontes, dentre elas:

I – contribuições ordinárias e extraordinárias de seus Associados Contribuintes, nos termos do §2º do artigo 6º deste Estatuto Social, fixadas pelo Conselho de Administração e Supervisão;

II – taxas a serem pagas pelas Companhias Aderentes, nos valores e modalidades a serem propostos pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho de Administração e Supervisão;

III – taxas relacionadas às atividades consultiva e fiscalizatória realizadas pelo CAF, nos valores e modalidades a serem propostos pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho de Administração e Supervisão; e

IV – multas aplicadas aos Associados infratores das normas do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO

Artigo 16 – O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome.



§1º – A Associação poderá receber doações ou contribuições dos Associados ou de terceiros, as quais serão incorporadas ao seu patrimônio.

§2º – Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral.

Artigo 17 – A Associação aplicará suas receitas e o eventual resultado operacional decorrente de suas atividades integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a seus Associados ou terceiros.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos a seu objeto social, competindo-lhe, privativamente, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social:

I – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Supervisão, observado o disposto no §1º do artigo 29 deste Estatuto Social;

II – eleger e destituir os membros do CAF, observado o disposto no artigo 44, §§ 1º e 4º deste Estatuto Social;

III – aprovar a primeira versão do Código de Autorregulação a ser editado pelo CAF;

IV – tomar anualmente as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior por ela apresentadas;

V – alterar ou reformar o Estatuto Social;

VI – deliberar sobre os atos e negócios submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração e Supervisão;

VII – deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados, bem como sobre a aplicação de penalidades aos Associados;

VIII – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação, ou sobre a incorporação de outra entidade pela Associação;

IX – deliberar sobre a dissolução da Associação, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como determinar a destinação do saldo remanescente do patrimônio líquido.

Parágrafo único – O Associado a quem se pretende aplicar a penalidade, nos termos do Artigo 10 deste Estatuto Social, não poderá votar na Assembleia Geral que sobre ela for deliberar.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será Ordinária quando tiver por objeto as matérias indicadas nos incisos I e IV do artigo 18 do presente Estatuto Social e Extraordinária nos demais casos.



§1º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias indicadas nos incisos I e IV do artigo 18 do presente Estatuto Social.

§2º – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Associação assim o exigirem.

Artigo 20 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e Supervisão.

§1º – Qualquer Associado poderá requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que especifique a matéria que deverá constar da ordem do dia.

§2º – Caso a solicitação referida no §1º acima não seja atendida no prazo de 8 (oito) dias, o Associado poderá convocar diretamente a Assembleia Geral.

Artigo 21 – A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviado aos Associados, para os respectivos endereços cadastrais, por meio de carta convencional ou eletrônica.

§1º – O anúncio de convocação deverá indicar a hora, data e local da reunião, bem como descrever as matérias a serem deliberadas na reunião.

§2º – Independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Associados, pessoalmente ou nas formas previstas neste Estatuto Social.



Artigo 22 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e Supervisão ou, na sua ausência, por qualquer representante de Associado indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo único – O presidente da Assembleia Geral nomeará um secretário para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

Artigo 23 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, em outra data constante do anúncio de convocação.

Artigo 24 – As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos Associados presentes e aptos a votar, com exceção das matérias para as quais este Estatuto Social determine quorum de deliberação qualificado.

Artigo 25 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§1º – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:



- a) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Associado que o solicitar, e arquivados na Associação;

- b) a mesa, a pedido do Associado interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

§2º – As atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da Associação.

Artigo 26 – A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Associação, sendo admitida a utilização de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota pelos Associados nas discussões e deliberações.

Parágrafo único – Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do quorum de instalação, os Associados que participarem remotamente das discussões e deliberações, na forma prevista no *caput* deste artigo, bem como aqueles que manifestarem seu voto por escrito em correspondência, inclusive a enviada por meio eletrônico, e recebida pelo Diretor Executivo previamente à instalação da Assembleia Geral.

Artigo 27 – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO IX – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO



Artigo 28 – A administração da Associação será exercida pelo Conselho de Administração e Supervisão.

Artigo 29 – O Conselho de Administração e Supervisão será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos.

§1º – O Conselho de Administração e Supervisão deverá ser composto em observância às seguintes regras:

I – 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela AMEC;

II – 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela ANBIMA;

III – 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela BM&FBOVESPA; e

III – 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela BM&FBOVESPA; e

§2º – O Presidente do Conselho de Administração e Supervisão será escolhido por seus próprios membros, por maioria absoluta de votos, dentre os membros efetivos, para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

§3º – Enquanto estiver sendo aplicado o disposto no §2º do artigo 6º deste Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração e Supervisão será escolhido por seus próprios membros, por maioria absoluta de votos, dentre os membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral na forma dos incisos II e III do §1º deste artigo 29,



devendo ser observado o sistema de rodízio entre eles a cada término do mandato de 1 (um) ano para o exercício de tal cargo.

§4º – Os membros do Conselho de Administração e Supervisão não recebem, por qualquer forma, remuneração pelo exercício de suas funções, devendo, no entanto, ser reembolsados das despesas que comprovadamente incorrerem em razão do exercício de suas atividades previstas neste Estatuto Social.

Artigo 30 – Os membros do Conselho de Administração e Supervisão poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, por solicitação do Associado que o indicou, bem como nas hipóteses em que eles deixarem de atender a algum dos requisitos para sua investidura previstos no Artigo 49 deste Estatuto Social ou que, injustificadamente, deixem de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho de Administração e Supervisão ou a 3 (três) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

Artigo 31 – Ocorrendo vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração e Supervisão, o respectivo suplente assumirá o cargo e as funções, automática e interinamente, até que seja eleito um novo membro efetivo pela Assembleia Geral, observado o disposto no §1º do artigo 29 deste Estatuto Social. O novo membro efetivo, eleito na forma do §1º do artigo 29, deverá completar o mandato do membro substituído.

§1º – No caso de ausência de membro suplente para substituir o membro efetivo em caso de vacância, deverão ser imediatamente eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 29 deste Estatuto Social, um novo membro efetivo e seu respectivo suplente para que seja completado o mandato para o qual havia sido eleito o membro efetivo substituído.



§2º – O membro suplente poderá comparecer como ouvinte, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e Supervisão realizadas durante o prazo de seu mandato.

Artigo 32 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração e Supervisão, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Associação, em juízo ou fora dele.

§1º – O Presidente do Conselho de Administração e Supervisão poderá outorgar ao Diretor Executivo os poderes necessários para que desempenhe suas funções.

§2º – O Diretor Executivo poderá substabelecer a terceiros os poderes a ele outorgados pelo Presidente do Conselho de Administração e Supervisão, nos termos do §1º deste artigo 32, com poderes específicos e com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, excetuadas as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 33 – Compete ao Conselho de Administração e Supervisão, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social:

I – traçar a política geral da Associação e zelar pela sua boa execução;

II – dirigir e administrar a Associação, fazendo cumprir e executar este Estatuto Social, suas normas regulamentares e procedimentos e todas as demais resoluções da Assembleia Geral;

III – propor à Assembleia Geral candidatos a membros do CAF;



IV – eleger e destituir o Diretor Executivo, analisando e fiscalizando a sua atuação;

V – aprovar a remuneração do Diretor Executivo;

VI – aprovar a estrutura organizacional do corpo técnico da Associação, definindo seus cargos e funções, de acordo com proposta encaminhada pelo Diretor Executivo;

VII – aprovar a política de remuneração do corpo técnico da Associação, de acordo com proposta encaminhada pelo Diretor Executivo;

VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho da Associação, encaminhadas pelo Diretor Executivo;

IX – aprovar atos que impliquem alienação, oneração, locação ou qualquer ato de disposição de bens de propriedade da Associação;

X – aprovar a contratação de empréstimos, obrigações financeiras ou contratação de serviços;

XI – instituir e revisar o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias a serem pagas pelos Associados Contribuintes, nos termos do §2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

XII – propor à Assembleia Geral reformas no Estatuto Social;



XIII – submeter à Assembleia Geral o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social encerrado;

XIV – supervisionar a conduta dos membros do CAF; e

XV – analisar, previamente ou por solicitação de qualquer interessado, as hipóteses de impedimento e conflito de interesses dos membros do CAF para o exercício da atividade consultiva e fiscalizatória prevista no Código de Autorregulação.

Parágrafo único – Enquanto estiver sendo aplicado o disposto no §2º do artigo 6º deste Estatuto Social, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos V, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo 33 serão tomadas exclusivamente pelos membros do Conselho de Administração e Supervisão indicados pelos Associados Contribuintes.

Artigo 34 – O Conselho de Administração e Supervisão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem.

Artigo 35 – As reuniões do Conselho de Administração e Supervisão serão convocadas pelo seu Presidente mediante anúncio enviado aos demais membros, para os respectivos endereços cadastrais, por meio de carta convencional ou eletrônica, a critério do Presidente do Conselho de Administração e Supervisão.

§1º – Os anúncios de convocação deverão conter a indicação da hora, data e local da reunião, bem como a descrição das matérias a serem deliberadas.

§2º – Independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração e Supervisão a que



comparecerem todos os membros do órgão, pessoalmente ou nas formas previstas neste Estatuto Social.

§3º – O Presidente do Conselho de Administração e Supervisão, por iniciativa própria ou por solicitação de outros membros do órgão, poderá convocar o Diretor Executivo e/ou o Presidente do CAF para participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias que constem da ordem do dia.

Artigo 36 – A reunião do Conselho de Administração e Supervisão será instalada e presidida pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração e Supervisão escolhido pela maioria dos demais membros.

Artigo 37 – A reunião do Conselho de Administração e Supervisão será instalada, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 38 – As deliberações do Conselho de Administração e Supervisão serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente de tal órgão o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 39 – Dos trabalhos e deliberações da reunião do Conselho de Administração e Supervisão será lavrada ata em livro próprio.

Parágrafo único – Se contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, as atas das reuniões do Conselho de Administração e Supervisão deverão ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da Associação.



Artigo 40 – Aplicam-se às reuniões do Conselho de Administração e Supervisão, no que couber, o disposto nos artigos 25 e 26 do presente Estatuto.

CAPÍTULO X – DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 41 – A Associação contará com um Diretor Executivo, eleito pelo Conselho de Administração e Supervisão, para mandato de 3 (três) anos, e destituível, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração e Supervisão.

Parágrafo único – É permitida a reeleição do Diretor Executivo por períodos sucessivos.

Artigo 42 – Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração e Supervisão deverá proceder à eleição do novo Diretor Executivo.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Executivo será substituído pelo membro do corpo técnico de assessoramento da Associação que por ele seja expressamente designado.

Artigo 43 – Compete ao Diretor Executivo, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social:

I – dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e Supervisão;

II – submeter ao Conselho de Administração e Supervisão:



- (a) a proposta de alteração da estrutura organizacional da Associação, definindo os cargos, funções e respectivas políticas de remuneração;
 - (b) a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho da Associação;
 - (c) a apreciação do relatório, do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social encerrado;
 - (d) projetos e programas por ele desenvolvidos, tendo em vista a consecução dos objetivos e finalidades da Associação;
- III – dirigir o corpo técnico da Associação;
- IV – escolher os demais membros do corpo técnico que o auxiliarão no desenvolvimento das atividades da Associação;
- V – auxiliar os membros do CAF na análise dos requerimentos de adesão ao CAF;
- VI – encaminhar ao Presidente do CAF as consultas, reclamações e demais manifestações recebidas pelo CAF nos termos do Código de Autorregulação, devidamente instruídas com os documentos necessários para fundamentá-las;
- VII – instruir, de acordo com as determinações dos membros do CAF, os procedimentos administrativos instaurados nos termos do Código de Autorregulação, encaminhando



notificações às partes envolvidas, realizando as diligências necessárias à produção de provas, solicitando às partes envolvidas documentos ou informações adicionais, coordenando a realização de audiências e o requerimento de ajuda de experts ou peritos e adotando quaisquer outras medidas que se façam necessárias à instrução de tais procedimentos;

VIII – providenciar a publicação na página do CAF na rede mundial de computadores das respostas a consultas e das decisões proferidas pelo CAF, observadas as regras de sigilo previstas no Código de Autorregulação;

IX – fiscalizar o cumprimento das decisões proferidas pelo CAF;

X – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, pelo CAF, pelo Conselho de Administração e Supervisão ou por seu Presidente.

CAPÍTULO XI – CAF

Artigo 44 – O CAF exercerá a atividade regulamentar, consultiva e fiscalizatória prevista no Código de Autorregulação, sendo composto por 11 (onze) membros com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no artigo 52 deste Estatuto Social.

(Redação dada pela AGE de 14 de agosto de 2017)

§1º – Os membros do CAF deverão ser pessoas naturais de ilibada reputação, experientes e com reconhecida competência nas matérias relativas ao mercado financeiro e de valores mobiliários, eleitos pela unanimidade dos Associados.



§2º – O Presidente do CAF será escolhido por seus próprios membros, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

§3º – As atribuições do Presidente do CAF serão estabelecidas no Código de Autorregulação.

§4º – Os membros do CAF poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pela unanimidade dos Associados.

§5º – Os membros do CAF serão remunerados pelo exercício de suas funções, de acordo com proposta encaminhada pelo Diretor Executivo e aprovada pelo Conselho de Administração e Supervisão, e serão reembolsados das despesas que comprovadamente incorrerem em razão do exercício de suas atividades previstas no Código de Autorregulação. (Redação dada pela AGE de 30 de abril de 2014)

§6º – Os membros do CAF serão responsáveis por elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno.

CAPÍTULO XII – DISSOLUÇÃO

Artigo 45 – A dissolução da Associação dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Associados.

§1º – Sem prejuízo de submeter à Assembleia Geral a deliberação quanto à dissolução da Associação em qualquer outra circunstância que entender pertinente, o Conselho de Administração e Supervisão deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar quanto



à dissolução da Associação caso seja constatada eventual ausência permanente e insolúvel de recursos para custear as atividades da Associação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da Associação elegerá o liquidante e aprovará o prazo da liquidação.

Artigo 46 – Aprovada a dissolução da Associação, o saldo remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes aos da Associação ou a órgão ou entidade do Poder Público, conforme determinado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 47 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo obrigatória a elaboração de demonstrações financeiras, que serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 48 – O Conselho de Administração e Supervisão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, disponibilizará para consulta dos Associados:

I – o relatório da administração;

II – cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras; e

III – parecer dos auditores independentes, se houver.



CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 – São inelegíveis para o cargo de Diretor Executivo e de membro do CAF ou do Conselho de Administração e Supervisão as pessoas que sejam impedidas de ocupar cargos de administração por lei especial ou que tenham sido condenadas por sentença definitiva transitada em julgado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único – São ainda inelegíveis para o cargo de Diretor Executivo e de membro do CAF ou do Conselho de Administração e Supervisão as pessoas que tenham sido condenadas por sentença definitiva transitada em julgado por algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, na Lei nº 7.492, de 16.06.1986, e na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, bem como as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM.

Artigo 50 – O Diretor Executivo e os membros do CAF e do Conselho de Administração e Supervisão deverão observar o dever de sigilo em relação a quaisquer dados ou informações a que tenham acesso em função do exercício de seus cargos perante a Associação e o CAF, observado o disposto no Código de Autorregulação.

Artigo 51 – O primeiro Presidente do CAF será indicado pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo único – Ao final do referido mandato, será realizada a eleição do Presidente do CAF na forma prevista no artigo 44, §2º, deste Estatuto Social.



Artigo 52 – Os primeiros membros do CAF que forem eleitos pra exercer o cargo deverão ser substituídos da seguinte forma: (i) após 2 (dois) anos de mandato, substituir-se-ão 5 (cinco) membros; (ii) após 3 (três) anos de mandato, substituir-se-ão os outros 6 (seis) membros.

Artigo 53 – Durante os 3 (três) primeiros anos de funcionamento do CAF, apenas poderá ser aprovada a implementação de alterações no Código de Autorregulação pelos membros do CAF se houver a prévia aprovação de ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração e Supervisão.”